


Giselle Ferreira Silva
Chefe de Gabinete
Decreto nº 025/2021

Lei nº. 587, 25 de outubro de 2022

“Autoriza a realização de Processo Seletivo Público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a realização de processo seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, no âmbito do Município de Cariri, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006, Lei Federal nº 11.350/2006, com suas alterações incluídas pela Lei nº 12.994/2014, e Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º O número de vagas para realização do processo seletivo visando à contratação de Agentes – ACS e ACE e respectivos locais de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariri e constarão de edital do processo seletivo público.

Art. 3º O processo seletivo, em conformidade com edital que será publicado no Órgão Oficial do Município será de provas ou provas e títulos, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Por ato do Poder Executivo Municipal, será criada comissão especial para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o processo seletivo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em todas as suas fases, podendo se socorrer o Executivo de empresas de consultorias para realização do certame.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As atribuições e requisitos de contratação do Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combates de Endemias – ACE são aquelas descritas na Lei Federal nº 11.350/2006 e demais normas aplicáveis à espécies.

Art. 6º A remuneração mensal a ser paga aos agentes, bem como os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação constarão no Edital.

§1º A remuneração citada no caput deste artigo não poderá ser fixada abaixo do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.

§2º O pagamento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pelo Município de Cariri do Tocantins fica condicionado ao efetivo repasse financeiro pela União, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 7º Os profissionais contratados por meio deste Processo Seletivo Público serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, e terão vínculo permanentes.

§ 1º Aplicam aos profissionais contratados por meio desse Processo Seletivo Público a Lei 11.350/06 e suas alterações, a Lei 429, de 06 de junho de 2016, e, o Regime Jurídico Único do Município vigente.

§ 2º Aplicam aos profissionais contratados por este Processo Seletivo Público as vedações da Lei 11.350/06 e suas alterações.

§ 3º Os profissionais contratados pelo presente Processo Seletivo Público poderão ter seus contratos rescindido unilateralmente, na ocorrência das hipóteses do art. 10, da Lei 11.350/06.

Art. 8º Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

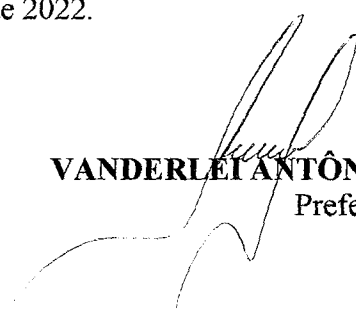
Art. 9º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei serão anualmente consignadas no Orçamento Municipal com destinação específica para cobertura das

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

despesas e referenciadas como provenientes de verbas específicas do Ministério da Saúde para custear o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

Art. 10 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Cariri do Tocantins/TO, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2022.



VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal